



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo	24796	Data	27/09/2021	Processo	2021/100.10.600/9
----------------	-------	------	------------	----------	-------------------

Assunto: Período de Gestão/ Exercício de Competências

1. A Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, considerando como período de gestão, aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

2. Nos termos da referida lei, durante o período de gestão, o Presidente da Câmara Municipal poderá exercer as suas competências próprias (aquelas que a lei lhe confere diretamente).

Os Vereadores apenas podem exercer aquelas competências que eram próprias do Presidente e que lhes foram delegadas.

Os Dirigentes apenas podem exercer as competências que lhes foram delegadas pelo presidente e/ou as que lhes foram subdelegadas pelos vereadores ou diretor de departamento (sempre decorrentes de competências próprias delegadas pelo presidente).

Todo o exercício das competências referidas está limitado pelo disposto no artigo 2.º, da referida lei, que se transcreve:

“(...) os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, no âmbito das respectivas competências, sem prejuízo da prática dos actos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, em relação às seguintes matérias:

- a) Contratação de empréstimos;*
- b) Fixação de taxas, tarifas e preços;*
- c) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;*
- d) Posturas e regulamentos;*
- e) Quadros de pessoal;*



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- f) Contratação de pessoal;*
- g) Criação e reorganização de serviços;*
- h) Nomeação de pessoal dirigente;*
- i) Nomeação ou exoneração de membros dos conselhos de administração dos serviços municipalizados e das empresas municipais;*
- j) Remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;*
- l) Participação e representação da autarquia em associações, fundações, empresas ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas;*
- m) Municipalização de serviços e criação de fundações e empresas;*
- n) Cooperação e apoio a entidades públicas ou privadas e apoio a actividades correntes e tradicionais;*
- o) Concessão de obras e serviços públicos;*
- p) Adjudicação de obras públicas e de aquisição de bens e serviços;*
- q) Aprovação e licenciamento de obras particulares e loteamentos;*
- r) Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra;*
- s) Afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal;*
- t) Deliberar sobre a criação dos conselhos municipais;*
- u) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas;*
- v) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação.”*

3. Sem prejuízo, continuarão, naturalmente, os Dirigentes, para além do referido anteriormente, a praticar atos correntes previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, vide artigo 15.º, a saber:

“a) Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação do conselho de administração dos serviços municipalizados, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

referente;

- c) Propor ao presidente da câmara municipal ou ao conselho de administração dos serviços municipalizados tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;*
- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;*
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo presidente dos órgãos executivos e propor as soluções adequadas;*
- f) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.*

4. Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;*
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;*
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;*
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;*
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;*
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;*
- g) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o*



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

cumprimento dos objectivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.”

5. Sublinha-se, também, que as delegações de assinatura da correspondência ou do expediente necessárias à mera instrução dos processos que os chefes de divisão tenham efetuado em qualquer funcionário também se mantêm válidas.

6. Pese embora disponha no artigo 3.º n.º 2, da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto que o Presidente da Câmara reeleito, pode continuar a exercer as competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, determino que apenas me sejam remetidas para minha decisão as matérias, neste âmbito, que sejam urgentes e inadiáveis.

7. Os atos praticados no âmbito do referido no ponto anterior, terão de ser levados a ratificação da Câmara Municipal na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. Mais se refira que estes atos, decisões ou autorizações, têm de fazer menção expressa à precaridade legalmente estabelecida.



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

8. Para o esclarecimento de qualquer dúvida solicita-se contato com o Gabinete Jurídico.

Santiago do Cacém, 27 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Álvaro dos Santos Beijinha

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.